



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Reunião : Ordinária N°: 002/2021
Decisão : 107/2021-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.7.
Referência : Auto de Infração nº 9900039306/2019
Interessado : Impacto Protensão Recife Ltda.

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900039306/2019, lavrado em desfavor da Impacto Protensão Recife Ltda, por infração ao artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66, com aplicação da multa mínima.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 002/2021, realizada por videoconferência, no dia 03 de fevereiro de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900039306/2019, lavrado em 10/10/2019, em desfavor da Impacto Protensão Recife Ltda., o qual se refere à ausência de placa da obra relativa ao serviço de execução em concreto pretendido, usando cordoalha engraxada e plastificada CP210RB, de 12,7 mm, na obra da Faculdade Nassau Petrolina, do 1º pavimento até à casa de máquinas, infringindo, desta forma o artigo 16, da Lei Federal nº 5.194/66; considerando que, em sua defesa, a autuada alega ter colocado a placa da obra, mas, por equívoco, não fez menção ao responsável técnico, nem ao serviço executado; considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, recomendando que a empresa deva ser autuada através do seu responsável técnico, o Engenheiro Civil Fernando Batista Oliveira Júnior, pelo fato de a placa não está de acordo com o regramento preceituado no artigo 16 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando, todavia, que o fato de ter colocado a placa, mesmo fora do normativo, denota que houve a intenção de cumprir a Lei; e, considerando, por fim, a conclusão do relator, de que a autuação deve ser mantida, no entanto, atenuada com a redução da multa ao seu valor mínimo, segundo a faixa de valores estabelecidas, à teor do §3º do Art. 43, da Resolução nº 1008/2004, do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Clóvis Arruda d’Anunciação, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Marcos José Chaprão, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Ricardo Luiz de Alencar Arraes, Rildo Remígio Florêncio e Sérgio Paulo Lemos Monteiro.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel
Coordenador da CEEC